

Sancionada
Em: 07/11/2023

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.106/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS
URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Irupi, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

- I - trecho 01 inserido na coordenada inicial 223.855 m E / 7.748.883 m S e coordenada final 224.274 m E / 7.748.184 m S com 850 metros na Rodovia Estadual ES-379 que se faz coincidente com a Rua Professor Welphane Machado;
- II - trecho 02 inserido na coordenada inicial 224.274 m E / 7.748.184 m S e coordenada final 225.754 m E / 7.747.538 m S com 1.935 metros na Rodovia Estadual ES-379 que se faz coincidente com a Av. João Costa;
- III - trecho 03 inserido na coordenada inicial 224.274 m E / 7.748.184 m S e coordenada final 223.598 m E / 7.747.252 m S com 1.216 metros na Rodovia Estadual ES-190 que se faz coincidente com a Rua Jalmas Gomes de Freitas e Floriano Soares de Sousa até o início da Serra do Butica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês novembro de 2023 (07/11/2023).

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 07 de novembro de 2023.

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete

LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS MUNICIPALIZAÇÃO – IRUPI

